

DECRETO N.º 27.002, DE 17 DE JUNHO DE 1987

Reorganiza a Delegacia Geral de Polícia e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987 e no artigo 2.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

SEÇÃO I**Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — A Delegacia Geral de Polícia é órgão de direção geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — À Delegacia Geral de Polícia cabe o planejamento, a coordenação, a direção e controle das atividades da Polícia Civil.

SEÇÃO II**Da Estrutura Básica**

Artigo 3.º — A Delegacia Geral de Polícia passa a contar com a seguinte estrutura:

I — Assistência de Comunicação Social, com:

- a) Corpo Técnico;
- b) Serviço Técnico de Comunicações, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Telecomunicações Policial;

3. Seção de Divulgação e Imprensa;

4. Seção de Comunicação Social;

5. Seção de Expediente;

II — Assistência Policial, com:

a) Corpo Técnico;

b) Serviço de Administração, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Cadastro, Freqüência e Expediente de Pessoal;

3. Seção de Material e Patrimônio;

4. Seção de Finanças;

5. Seção de Atividades Complementares;

6. Seção de Comunicações Administrativas;

7. Seção de Administração de Subfrota;

III — Assistência Técnica, com:

a) Corpo Técnico;

b) Seção de Expediente.

§ 1.º — O Serviço de Administração é o órgão subsetorial

do Sistema de Administração de Pessoal na Delegacia Geral de Polícia.

§ 2.º — A Seção de Finanças do Serviço de Administração é o órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Delegacia Geral de Polícia.

§ 3.º — A Seção de Administração de Subfrota é o órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Delegacia Geral de Polícia e presta, também, serviços como órgão detentor.

SEÇÃO III**Das Atribuições****SUBSEÇÃO I****Da Assistência de Comunicação Social**

Artigo 4.º — A Assistência de Comunicação Social tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I — providenciar o atendimento de autoridades, de funcionários e do público em geral;

II — organizar a pauta diária das atividades do Delegado Geral de Polícia;

III — representar, oficialmente, o Delegado Geral de Polícia;

IV — opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 5.º — O Serviço Técnico de Comunicações tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Diretoria:

a) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes às unidades subordinadas;

b) propor ao Delegado Geral de Polícia medidas que visem dinamizar a atuação da Delegacia Geral de Polícia, na área da Comunicação Social;

II — por meio da Seção de Telecomunicações Policial:

a) operar os equipamentos de telecomunicações da Delegacia Geral de Polícia, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

b) receber e expedir mensagens;

c) manter controle e arquivo das mensagens expedidas e recebidas;

III — por meio da Seção de Divulgação e Imprensa:

a) promover a divulgação das atividades, planos e programas da Delegacia Geral de Polícia e analisar a matéria divulgada;

b) preparar e redigir matéria a ser remetida aos órgãos da imprensa;

c) manter o Delegado Geral de Polícia informado sobre as notícias publicadas na imprensa, de interesse da Polícia Civil;

d) preparar as entrevistas do Delegado Geral de Polícia com a imprensa;

e) efetuar o serviço de recortes do noticiário de jornais e revistas;

f) efetuar o serviço de escuta de rádio e TV;

IV — por meio da Seção de Comunicação Social:

a) cuidar da correspondência referente ao relacionamento social do Delegado Geral de Polícia;

b) preparar cerimonial para solenidades da Delegacia Geral de Polícia;

c) registrar, encaminhar e controlar as queixas, reclamações e sugestões formuladas pelo público em geral;

d) desenvolver atividades que objetivem a integração entre os servidores da Polícia Civil;

V — por meio da Seção de Expediente:

a) receber, registrar e expedir a correspondência e papéis, no âmbito do Serviço Técnico de Comunicações;

b) preparar o expediente;

c) arquivar os documentos de interesse do Serviço Técnico de Comunicações.

SUBSEÇÃO II**Da Assistência Policial**

Artigo 6.º — A Assistência Policial tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I — assistir o Delegado Geral de Polícia nos assuntos de natureza administrativa, relacionados com o pessoal da Polícia Civil;

II — preparar os atos administrativos do Delegado Geral de Polícia;

III — manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados.

Artigo 7.º — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Diretoria:

a) as previstas no artigo 11 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

b) formular proposta de classificação de funções de serviço público para efeito de atribuição do "pro labore" instituído pelo artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968;

II — por meio da Seção de Comunicações Administrativas:

a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos, no âmbito da Delegacia Geral de Polícia;

b) preparar o expediente da Diretoria do Serviço de Administração e do Corpo Técnico da Assistência Policial;

c) informar sobre a localização de papéis e processos;

d) arquivar papéis e processos;

e) preparar certidões de papéis e processos;

III — por meio da Seção de Cadastro, Freqüência e Expediente de Pessoal, as previstas nos artigos 12 a 15 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — por meio da Seção de Finanças, as previstas no artigo 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

V — por meio da Seção de Material e Patrimônio:

a) em relação à administração de material:

1. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

2. colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas para fins de cadastramento;

3. preparar os expedientes referentes às aquisições de materiais ou à prestação de serviços;

4. analisar as propostas de fornecimentos e as de prestação de serviços;

5. elaborar os contratos relativos a compras de materiais ou à prestação de serviços;

6. analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

7. fixar níveis de estoque;

8. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;

9. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encargas efetuadas, comunicando ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;

10. receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;

11. manter atualizados os registros de entrada e saída de valores dos materiais em estoque;

12. realizar balanços mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;

13. elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento-programa;

14. elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

b) em relação à administração patrimonial:

1. cadastrar e chapear o material permanente recebido;

2. registrar a movimentação dos bens móveis;

3. providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis e imóveis;

4. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

5. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

VI — por meio da Seção de Atividades Complementares:

a) atender e prestar informações ao público em geral;

b) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

c) executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso de materiais;

d) verificar, periodicamente, o estado das dependências e as respectivas instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas

e elétricas, tomado as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

e) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapiceraria, serraria e pintura em geral;

f) executar os serviços de copa, zelando pela correta utilização dos mantimentos, bem como pela limpeza dos aparelhos, utensílios e dos locais de trabalho;

g) executar os serviços de telefonia;

VII — por meio da Seção de Administração de Subfrota, as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

SUBSEÇÃO III**Da Assistência Técnica**

Artigo 8.º — A Assistência Técnica tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I — assistir o Delegado Geral de Polícia nos assuntos de natureza jurídica, técnico-policial e técnico-administrativa;

II — manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

III — opinar sobre projetos de leis, minutas de decretos, resoluções, portarias ou a respeito de atos normativos de interesse da Polícia Civil.

Artigo 9.º — A Seção de Expediente da Assistência Técnica tem por atribuições:

1 — receber e registrar processos, correspondências e papéis;

II — preparar o expediente;

III — providenciar a requisição de papéis e processos;

IV — manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

V — acompanhar e prestar informações sobre o andamento de processos e papéis.

SEÇÃO IV**Das Competências****SUBSEÇÃO I****Do Delegado Geral de Polícia**

Artigo 10 — Ao Delegado Geral de Polícia, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei, decreto ou resolução, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) assistir o Secretário da Segurança Pública no desempenho de suas funções;

b) fornecer ao Secretário da Segurança Pública subsídios para formulação da política e diretrizes a serem adotadas pela Polícia Civil;

c) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Titular da Pasta;

d) submeter à apreciação do Secretário da Segurança Pública projetos de leis e minutas de decretos e de resoluções de interesse da Polícia Civil;

e) decidir sobre comunicações de ocorrências ou irregularidades policiais, levando ao conhecimento do Secretário da Segurança Pública aquelas que, a seu juízo, tenham caráter grave, mencionando, nesse caso, as providências já tomadas;

f) superintender os serviços policiais civis do Estado, cabendo-lhe para esse fim orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades policiais, determinando e autorizando as providências necessárias;